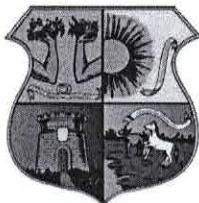




Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 36 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 27.08.2025			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. 1967/25 Mensagem 021/25	Altera a Lei nº 7.931, de 23/12/1998, que cria o Conselho Municipal de Turismo - CMT, para dispor sobre a composição da presidência e da secretaria do colegiado, e dá op.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 021/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

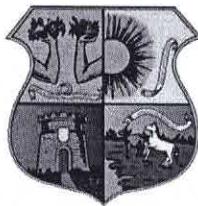
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir aos dignos integrantes deste Egrégio Poder Legislativo para encaminhar, com fundamento no art. 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, o incluso Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Altera a Lei nº 7.931, de 23 de dezembro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Turismo – CMT, para dispor sobre a composição da Presidência e da Secretaria Executiva do colegiado, e dá outras providências”.

A presente proposição visa disciplinar, de forma expressa, a titularidade da Presidência e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado de composição paritária entre representantes do Poder Público e da iniciativa privada. Pela nova redação proposta, a Presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT, enquanto a função de Secretário Executivo ficará a cargo de representante da iniciativa privada, escolhido entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período mediante deliberação do plenário do Conselho.

*Recdols ex
22/08/25
Ora*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

A medida tem por finalidade reforçar a governança interna do Conselho Municipal de Turismo, conferindo maior clareza e equilíbrio à sua estrutura, bem como alinhando suas práticas a modelos adotados por outros municípios de perfil turístico, a exemplo do Rio de Janeiro. Trata-se de iniciativa que prestigia o princípio da paridade e assegura a participação efetiva dos dois segmentos na formulação de políticas públicas para o turismo municipal, sem implicar aumento de despesas ao erário.

Reconhecendo a relevância da proposta para o fortalecimento institucional do Conselho Municipal de Turismo e a consequente melhoria da gestão das ações voltadas ao turismo em Belém, entendo que o projeto se harmoniza com o interesse público e com os preceitos da Lei Orgânica do Município, razão pela qual o submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa.

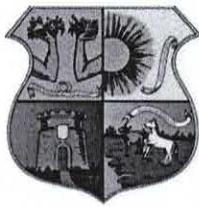
Na certeza, pois, de que os dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo acatarão a presente proposição, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antônio Lemos, 21 de agosto de 2025.

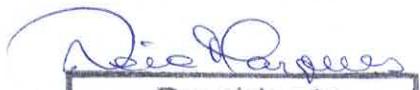
IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466075
1287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.08.21 18:12:23
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



1967, 29.08.25, oghoz


Rui Paes Leme
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 7.931, de 23 de dezembro de 1998, que cria o Conselho Municipal de Turismo – CMT, para dispor sobre a composição da presidência e da secretaria do colegiado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

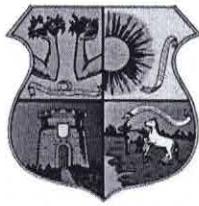
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.931, de 23 de dezembro de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 2-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. A presidência do Conselho Municipal de Turismo – CMT será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT.

§1º A função de secretário executivo do CMT será exercida por um representante da iniciativa privada, escolhido entre seus membros.

§ 2º A função de Secretário Executivo prevista neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

artigo terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante nova deliberação do plenário do CMT”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 21 de agosto de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
51287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.08.21 18:11:34
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém